



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL

SUPRAM ZONA DA MATA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA nº. 130/2023

Ubá, 25 de setembro de 2023.

<b>Parecer Único de Licenciamento Simplificado SLA nº 1968/2023</b>			
<b>PA COPAM Nº:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento		
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Maurílio Antônio de Castro	<b>CPF:</b>	507.448.526-68
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Sítio Cachoeira	<b>CPF:</b>	507.448.526-68
<b>MUNICÍPIO:</b>	Ervália	<b>ZONA:</b>	Rural
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE</b>			
<ul style="list-style-type: none"><li>Reserva da Biosfera, excluídas áreas urbanas</li><li>Área de Alto ou Muito Alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades naturais subterrâneas.</li></ul>			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
G-02-02-1 G-04-01-4	Avicultura  Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	2  NP	1
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>		
Stelamaris Vieira	CRT / MG 05959536625  ART: CTF2302432351		
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>	
Adhemar Ventura de Lima - Analista Ambiental (Zootecnista)	1.179.112-6		
De acordo:  Lidiane Ferraz Vicente  Diretora Regional de Regularização Ambiental.	1.097.369-1		



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Ferraz Vicente, Diretor (a)**, em 26/09/2023, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adhemar Ventura de Lima, Servidor(a) Público(a)**, em 26/09/2023, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **73988090** e o código CRC **91A0B7FE**.

---

Referência: Processo nº 1370.01.0044860/2023-89

SEI nº 73988090



<b>Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 1968/2023</b>			
<b>Processo SLA:</b> 1968/2023	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento		
<b>EMPREENDEDOR:</b> Maurílio Antônio de Castro		<b>CPF:</b> 507.448.526-68	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Sítio Cachoeira		<b>CPF:</b> 507.448.526-68	
<b>MUNICÍPIO:</b> Ervália		<b>ZONA:</b> Rural	
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.</li><li>Área de Alto ou Muito Alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades naturais subterrâneas.</li></ul>			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
G-02-02-1	Avicultura	2	
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	NP	1
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Stelamaris Vieira		<b>REGISTRO/ART:</b> CRT/MG 05959536625 ART: CTF2302432351	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>		<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Adhemar Ventura de Lima Analista Ambiental (Zootecnista)		1.179.112-6	
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.097.369-1	



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 1968/2023

O empreendimento Sítio Cachoeira está localizado no Imóvel também denominado Sítio Bom Sucesso (matrícula 9.893) possui uma área total de 12,6120 hectares, localizado no município de Ervália.

Encontra-se em fase de operação iniciada em 09/01/2012, atuando no setor de avicultura. As atividades desenvolvidas na propriedade são realizadas pelo proprietário e sua família.

Em 30/08/2023, foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 1968/2023, objetivando a licença ambiental em fase única (LP+LI+LO) para 91500 cabeças, o que conjugado com o potencial poluidor médio e a incidência de critérios locacionais estabelecidos no ANEXO ÚNICO da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 (Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas e Área de Alto ou Muito Alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades naturais subterrâneas.), classificando o empreendimento em classe 2. O empreendimento ainda desenvolve a atividade de Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes, classificada como não passível-NP de licenciamento ambiental.

Segundo consta no RAS, Item 2, o empreendimento opera a atividade de avicultura desde 09/01/2012. Sendo assim, o empreendimento foi autuado através do AI nº 322467/2023, por operar a atividade de avicultura sem a devida licença ambiental ou termo de ajustamento de conduta, no momento da formalização do Relatório Ambiental Simplificado - RAS.

Foi solicitado ao empreendedor informações complementares na data de 15/09/2023 com resposta por parte do empreendedor, no mesmo dia, na data de 15/09/2023.

Foi apresentado estudo conforme Termo de Referência-SEMAP, referente ao critério locacional “Reserva da Biosfera da Mata Atlântica – Área de Transição”; conclusivo pela NÃO interferência danosa da atividade sobre a Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

Foi apresentado estudo conforme Termo de Referência - SEMAD, referente ao critério locacional “Área de Alto ou Muito Alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades naturais subterrâneas”; conclusivo pela não existência de cavidade natural no empreendimento ou seu entorno.

Conforme estudo apenso aos autos não há presença na Área de Influência Direta - AID do empreendimento comunidades tradicionais, bem como de atividades culturais e de coleta/extração e produção artesanal relacionadas aos atributos naturais e/ou paisagísticos da Reserva da Biosfera. Também informa que o empreendimento não ocupar e não afeta o uso do solo de comunidades tradicionais, assim como não há atividades turísticas e/ou manifestações culturais desenvolvidas na Área Diretamente Afetada – ADA ou na Área de Influência Direta – AID do empreendimento.



O empreendimento está localizado em um imóvel denominado “Sítio Cachoeira” (Matrícula 9.893) com área total de 12,6092 hectares, conforme registro de inscrição nº MG-3124005-B30A.4F33.3B23.4761. 8642.EBF5.81AC.36FF D, realizado em 08/04/2015, apresentando uma área de Reserva Legal 0,000 hectares. Cumpre informar que foi demarcada área de Reserva Legal não correspondente a 20% referente a área total do imóvel. Nesse sentido, em resposta ao pedido de informações complementares, o empreendedor demonstrou através de imagens de satélite que na área do imóvel rural em que se localiza o empreendimento, já no ano de 2007, não existia remanescente de vegetação nativa. De acordo com o artigo 40 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre a política florestal e de proteção à biodiversidade no Estado “nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo”

Cabe ressaltar que a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132, que entrou em vigor em 07 de abril de 2022, dispõe através do seu Art. 5º, inciso IV, que a análise individualizada dos imóveis rurais inscritos no CAR e referente à processos de licenciamento ambiental simplificado, será realizada por intermédio das URFBios do IEF.

Segundo informações prestadas pelo empreendedor no SLA, o mesmo informa que não haverá intervenções ambientais na área do empreendimento.

O empreendimento não está localizado dentro da Área de Segurança Aeroportuária (ASA), de acordo com Lei Federal nº 12.725, de 16 de outubro de 2012, e de acordo com pesquisa realizada pelo IDESISEMA.

O empreendimento está localizado dentro da Área de Proteção Integral – APA Montanha Santa. Foi apresentado por parte do empreendedor a anuência do órgão gestor, afirmando as atividades desenvolvidas no empreendimento estão de acordo com a legislação da unidade.

As atividades desenvolvidas na propriedade são realizadas pelo proprietário e sua família. Eles vão se revezando em turnos para realização do trabalho. A atividade conta com 3 (três) galpões, com capacidade de abrigar até 91.500 (noventa e um mil e quinhentas aves/ lote) a cada 2,5 meses. O empreendimento é vinculado à empresa Rio Branco Alimentos S/A – PIF-PAF, onde no sistema de integração, o integrado participa com a mão de obra, custos operacionais como energia elétrica e água e a integradora participa com assistência técnica, insumos e as aves a serem engordadas. O sistema de manejo produtivo chamado all-in all-out "todos dentro, todos fora", onde os animais de cada lote ocupam, ou desocupam uma sala num mesmo momento.

O processo de criação de aves não gera efluente líquido, pois, a higienização dos galpões é realizada com água sob pressão, evitando o desperdício e acúmulo de água.



O efluente sanitário é destinado para uma fossa séptica ecológica. Deverão ser realizadas manutenções/limpezas periódicas, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT. Cabe ao empreendedor e ao responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

A produção de café que ocorre em uma área útil de 9,5 hectares, sendo a produção beneficiada (secagem) na propriedade. Após colhido, o café é disposto em terreiro para secagem natural e finalização do processo nos secadores movidos à lenha. Em anexo certificado de consumidor de lenha nº 62324/2023 para alimentação destes equipamentos. Após essa etapa, ele é armazenado em sacas. A secagem é feita a partir de agosto, logo após a colheita. O beneficiamento acontece de junho a outubro, totalizando por ano 100 arrobas de café já beneficiado. As cinzas da fornalha e palhas das culturas geradas processo de beneficiamento são aplicadas como biofertilizante em áreas de produção.

A emissão de ruídos não foi considerada como impacto significativo devido à localização do empreendimento em área pouco habitada e por não ser, a poluição sonora, característica da atividade desenvolvida.

Como fonte de emissão atmosférica, essas serão originadas nas três fornalhas a lenha de eucalipto de reflorestamento, utilizadas para aquecimento dos pintos de 1 (um) dia, constituídas principalmente de material particulado pouco significativo. A lenha utilizada possui certificado de registro no IEF nº62324/2023, com validade até 30/09/2024.

Ademais, o empreendimento está localizado em área rural, portanto, longe de centro urbano, de forma que podemos considerar que as emissões atmosféricas não ocasionarão piora na qualidade do ar.

Os resíduos gerados pelo empreendimento são as aves mortas, cama de frango, lixo doméstico, embalagens vazias, papel, vidro, papelão além das cinzas proveniente da fornalha usada para aquecimento dos pintinhos. A cama de frango é utilizada com adubo. As aves mortas são destinadas para a compostagem O composto orgânico gerado é destinado para adubação.

O lixo doméstico que é gerado no escritório e na residência, é acondicionado em tambores e posteriormente recolhidos pela prefeitura Municipal de Municipal de Ervália –Estação de Transbordo - certificado LAS - cadastro nº 70991135/2019, que posteriormente encaminha para empresa União Recicláveis.

O efluente sanitário é destinado para uma fossa ecológica. Deverá ser realizada manutenções/limpezas periódicas, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT. Cabe ao empreendedor e ao responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

O processo de criação de aves não gera efluente líquido, pois, a higienização dos galpões é realizada com água sob pressão, evitando o desperdício e acúmulo de água.



No sistema de abastecimento de água a granja dispõe de 01 (um) poço tubular profundo regularizado através da Portaria 2002302/2019, com vazão de 7 m<sup>3</sup>/h. O sistema é constituído por 5 reservatórios verticais, totalizando 41.000 m<sup>3</sup>/horas. As captações atendem à demanda hídrica do empreendimento como um todo, conforme estudos apresentados nos autos do processo em questão.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento Sítio Cachoeira para as atividades de avicultura Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes no município de Ervália, com validade por um período de 10 anos.

**Este Parecer Técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor (es) o (s) único (s) responsável (is) pelas informações prestadas e relatadas neste Parecer.**



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Sítio Cachoeira

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
03	Promover a gestão de resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada, observando a forma de acondicionamento ou armazenamento, ainda que temporário, conforme estabelecido em Normas Técnicas ABNT/NBR pertinentes, garantindo o transporte e destinação final em acordo com a ABNT/NBR 10.004 e Política Estadual de Resíduos Sólidos – Lei 18.031/2009, bem como mantendo em sua posse as notas de destinação final, para fins de apresentação em ações fiscalizatórias.	Durante a vigência da licença.

**\*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado.

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Sítio Cachoeira

#### 1. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram ZM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador			Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 <sup>1</sup>	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma <sup>2</sup>	Empresa responsável					
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental			
							Nº processo	Data da validade				

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.



Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.